

Norma Complementar 013/1989

08-12-1989

NORMA COMPLEMENTAR Nº 013/89

Altera a Norma Complementar nº 007/89, que institui o Comitê de Compensação Tarifária, define a Metodologia e sua Operação e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no Capítulo VIII e no Art. 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89, e considerando o disposto no Decreto nº 2.899-N, de 07.11.89;

RESOLVE:

Art. 1º - As disposições adiante indicadas da Norma Complementar nº 007/89, de 10.01.89, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Institui o Comitê de Compensação Tarifária, órgão vinculado à CETURB-GV, com a finalidade de promover a compensação tarifária entre as operadoras do sistema sob gerenciamento da CETURB-GV, tanto dos serviços de ônibus quanto dos serviços de transporte hidroviário.

Art. 2º - ...

Art. 3º - ...

TARIFA ÚNICA

Preço da passagem fixado, apurado com base na remuneração dos custos, considerando-se o IPK médio do sistema.

CUSTO POR KM BASE

Custo por Km (fixo e variável) base da tarifa vigente quando da determinação do valor da tarifa única.

ÍNDICE DE APROPRIAÇÃO

Base de rateio da receita total arrecadada, definido pela participação relativa do custo individual de cada operadora do serviço de ônibus em relação ao custo total do serviço no período de apuração.

ÍNDICE FROTA

Índice resultante da divisão da frota remunerada pela frota programada a ser utilizado no cálculo no custo individual e total do serviço.

Art. 4º - Para efeito da operacionalização da Câmara de Compensação Tarifária, no que tange aos serviços de ônibus, fica definida a seguinte metodologia:

.....

§ 4º - O processamento do Boletim de Controle Diário, bem como dos dados auxiliares de arquivo, resultará no Relatório de Arrecadação Diária - RAD, a ser emitido por empresa e para o sistema como um todo.

§ 5º - O processamento do Relatório de Controle de Oferta, bem como dos dados auxiliares de arquivo, resultará no Relatório de Oferta Diária - ROD, a ser emitido por empresa e para o sistema como um todo.

§ 6º - Com base nos Relatórios citados no § 4º e § 5º anteriores, serão emitidos o Relatório de Arrecadação Semanal - RAS, o Relatório de Oferta Semanal - ROS e o Relatório de Compensação Semanal - RCS.

§ 7º - Com base nos Relatórios da Câmara Semanal - RCS, serão emitidas as notas de débito/crédito das operadoras, que conterão também os valores de caução dos serviços, do Serviço de Gerenciamento e do Fundo de Renovação da Frota Pública.

Art. 5º - Para o cálculo dos repasses a serem feitos em favor da operadora do Serviço Hidroviário, na operacionalização da Câmara de Compensação Tarifária, fica definida, de forma específica, a seguinte metodologia:

I - Em função das características operacionais específicas do serviço hidroviário, a participação deste serviço na Câmara de Compensação se dá diretamente através de percentual (relativo ao déficit operacional do serviço), incidente na tarifa única paga pelos usuários do serviço de ônibus;

II - Os levantamentos de custo e receita dos Serviços Hidroviários se procedidos pela CETURB-GV, sempre por época do cálculo dos reajustes tarifários, nas planilhas de cálculo, quando, então, serão revistos os novos percentuais a incidirem sobre a tarifa única.

III - O percentual correspondente ao déficit operacional do serviço hidroviário, explicitado no cálculo da tarifa única, é fixo durante a vigência de uma mesma tarifa, sendo recalculado sempre que houver reajuste do valor da tarifa única.

IV - O cálculo dos repasses de receita, a serem feitos pelas operadoras do serviço de ônibus, à operadora do serviço hidroviário, será procedido através da aplicação do

percentual correspondente ao déficit operacional, de que trata o item anterior, sobre a receita efetiva de cada operadora do serviço de ônibus.

Art. 6º - A compensação da receita dar-se-á com base nas informações reunidas em processo instruído pela CETURB-GV, a ser encaminhado ao Comitê de Compensação até às 12 horas de todas as quartas-feiras, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- a. Relatório de Arrecadação Diária - RAD do período;
- b. Relatório de Oferta Diária - ROD do período;
- c. Relatório de Arrecadação Semanal - RAS do período;
- d. Relatório de Oferta Semanal - ROS do período;
- e. Relatório da Câmara Semanal - RCS do período; e
- f. Quadro Demonstrativo da Compensação Tarifária e Recolhimentos Devidos.

§ 1º - A compensação da receita entre as operadoras será efetuada na própria reunião do Comitê, com base nas notas de débito/crédito emitidas pela CETURB-GV.

§ 2º - Os depósitos de caução de garantia dos serviços, os repasses do Fundo de Renovação da Frota Pública, bem como os repasses de serviço de gerenciamento, serão determinados nas notas de débito/crédito, devendo também ser efetivados na própria reunião.

§ 3º - Efetuadas as operações dos parágrafos 1º e 2º acima, os respectivos comprovantes serão arquivados em processo próprio da CETURB-GV, para controle.

Art. 7º - As situações não previstas na presente Norma serão resolvidas pelo Diretor Presidente da CETURB-GV.

Art. 8º - Fazem parte integrante desta Norma Complementar os seguintes anexos:

ANEXO II - Boletim de Controle Diário - BCD;

ANEXO III - Relatório de Controle de Oferta - RCO;

ANEXO IV - Relatório de Oferta Diária - ROD;

ANEXO V - Relatório de Arrecadação Diária - RAD;

ANEXO VI - Relatório da Câmara Diária - RAD;

ANEXO VII - Relatório da Câmara Semanal - RCS;

ANEXO VIII - Relatório de Arrecadação Semanal - RAS;

ANEXO IX - Relatório de Oferta Semanal - ROS; e

ANEXO X - Nota de Débito/Crédito”.

Art. 2º - A Diretoria da Presidência fará republicar no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo o texto da Norma Complementar nº 007/89, de 10.01.89, com as alterações decorrentes desta Norma Complementar.

Art. 3º - O Comitê de Compensação deverá promover as alterações do Regimento Interno adaptando-o às novas disposições do Decreto nº 2.899-N, de 07.11.89 e desta Norma Complementar.

Art. 4º - Esta Norma entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 08 de dezembro de 1989.

HELVÉCIO ANGELO ULIANA
Diretor Presidente.